



REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS



REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Este Regulamento estabelece normas para a aquisição de materiais, bens e contratação de serviços pela FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO - FJMONTELLO.

§1º Estão excluídas do presente Regulamento as hipóteses de contratação de pessoal.

§2º FJMONTELLO poderá adotar normas de licitação previstas em regulamentação específica em caso de convênio ou contrato celebrado com entidade pública, quando este assim o exigir expressamente.

SEÇÃO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para a FJMONTELLO, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, além de:

I – padronizar as regras que norteiam as aquisições de materiais, bens e contratações de serviços pela FJMONTELLO;

II - adquirir produtos de qualidade, atentando às especificações da solicitação e normas técnicas, visando economicidade e procurando atender às necessidades do solicitante;

III - estabelecer um bom relacionamento entre o solicitante e equipes da FJMONTELLO, com o propósito de garantir que as solicitações sejam atendidas com rapidez e qualidade, economia e praticidade, visando sempre o princípio da isonomia, da imparcialidade, da transparência e da ética nas aquisições e contratações;

IV - utilizar os recursos disponíveis, de acordo com o previsto no plano de trabalho de cada projeto, atentando para as normativas vigentes.

SEÇÃO III DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins do presente Regulamento considera-se:

I – compra, toda aquisição de bens, de material ou bem, para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, visando atender às demandas da administração e dos projetos executados ou viabilizados pela FJMONTELLO;

II – serviço, toda atividade destinada a obter determinada utilidade, por meio de processo de terceirização, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro, consultoria, assessoria, hospedagem, alimentação, serviços técnicos especializados, produção de eventos esportivos, serviços gráficos, bem como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação ou ampliação;

III - serviços técnicos profissionais especializados, os trabalhos relativos a:

a) estudos técnicos, planejamento, projetos básicos ou executivos;

b) pareceres, perícias e avaliação em geral;

- c) assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) prestação de serviços de assistência à saúde em áreas específicas;
- h) informática, inclusive quando envolver aquisição de programas.

IV – projetos, todas as ações estruturadas para viabilização do ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional científico, tecnológico e de inovação, em suas áreas administrativa financeira, técnica e operacional, nos campos de atuação de administração, assistência social, ciência e tecnologia, cultura, comunicação, educação, meio ambiente, planejamento, saúde, segurança e tecnologia de informação e prestação de serviços para entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, entre outros;

V - coordenador de Projeto, profissional designado pela contratante, responsável pela gestão e execução do Projeto, pela utilização dos recursos, pelo cumprimento das metas, do plano de trabalho e alterações, bem como pelo encaminhamento das solicitações de compras e envio dos documentos para pagamento, devidamente atestados, tais como: faturas, notas fiscais, contas de água, luz, telefone e internet e etc;

VI – comprador, profissional da FJMONTELLO, lotado na Gerência de Operações, responsável pelo processo de compra;

VII – fornecedor, empresa fornecedora de produtos e/ou serviços que atende às exigências estabelecidas neste Regulamento de Compras, no processo de Licitação ou no contrato de prestação de serviço, efetiva a entrega e faturamento do bem ou serviço.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES

SEÇÃO I PARÂMETROS GERAIS

Art. 4º A principal modalidade para as compras e/ou contratações de serviços previstas neste Regulamento é a simplificada.

Parágrafo único. Na modalidade de compras e/ou contratação de serviços simplificada, a Gerência de Operações deverá solicitar, no mínimo, 03 (três) cotações de diferentes fornecedores.

Art. 5º É dispensável o procedimento:

I – nos casos de emergência, decorrente de situação fora do normal e imprevisível, que reclame solução imediata;

II – quando não acudirem interessados ao procedimento anterior e este, justificadamente, não puder ser repetido sem prejuízo para a FJMONTELLO;

III – quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional;

IV – para aquisição ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades estatutárias da FJMONTELLO;

V – para despesas relativas à execução de atividades, dinâmicas, comemorações, premiações e cursos de extensão e/ou aperfeiçoamento, bem como para pagamento de despesas relativas à inscrição e participação de seus funcionários em palestras e seminários, nacionais ou internacionais, de interesse da FJMONTELLO;

VI – para transporte e hospedagem de funcionários no caso de realização de viagens a serviço;

Parágrafo único. As dispensas previstas neste artigo deverão ser justificadas tecnicamente.

Art. 6º É inexigível o procedimento quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, gêneros ou serviços que só possam ser fornecidos ou prestados por fabricante, produtor, desenvolvedor, criador ou titular do direito autoral e seus representantes exclusivos;

II – para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização;

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo.

Parágrafo único. As inexigibilidades previstas neste artigo deverão ser justificadas pelo solicitante da contratação e acompanhadas, se o caso, de documentação pertinente.

Art. 7º Os procedimentos e modalidades de compras e/ou contratações, cujo o objeto se destine ao apoio de Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas – ICT's, farão observância, no que couber, aos preceitos da Lei Federal nº 8.958/1994 e ao Decreto Federal nº 8.241/2014.

§1º As modalidades previstas no caput são:

I – contratação Direta;

II – seleção Pública.

§2º As compras e/ou contratações de serviços previstas no caput serão realizadas, de acordo com a seguinte descrição, em ordem de prioridade, e de acordo com a legislação aplicável:

I - realização de Contratação Direta (para valores abaixo de R\$ 40.000,00) com base na aplicação do Decreto Federal nº 8.241/2014.

II - realização de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade, baseado na Lei Federal 8.666/1993.

III – realização de Contratação direta mediante orçamentos, (para valores abaixo de R\$ 10.000,00) com base na aplicação do Decreto Federal nº 8.241/2014.

IV - realização de pregão eletrônico com base na Lei 10.520/2002, Decreto Federal 5.450/2005, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Federal 6.204/2007.

V - realização de licitações presenciais com base na lei 8.666/1993.

SEÇÃO II SIMPLIFICADA

Art. 8º O procedimento simplificado de compras e/ou contratações de serviços compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

I - solicitação de compras;

II - seleção de fornecedores/prestadores;

III - apuração da melhor oferta;

IV - emissão de ordem/requisição de compra/serviço.

Art. 9º O procedimento de compras e/ou contratações de serviços terá início com o recebimento da solicitação do Coordenador de Projeto, via Sistema de Gestão.

Art. 10 A solicitação deverá conter as seguintes informações:

I - descrição pormenorizada do material, bem ou serviços;

II - quantidade;

III – local de entrega e responsável pelo recebimento.

Art. 11 A melhor oferta será apurada em observância ao **parágrafo único do Art. 4º** e considerará os princípios contidos no **Art. 2º** do presente Regulamento, sendo apresentada ao Coordenador do Projeto, a quem competirá, exclusivamente, selecionar a proposta que melhor atende aos objetivos do projeto.

Art. 12 Selecionada a melhor proposta, a Gerência de Operações emitirá a autorização de fornecimento ou de serviços.

Art. 13 A autorização de fornecimento ou de serviços corresponderá ao contrato formal efetuado com o fornecedor e encerra o procedimento, devendo representar fielmente todas as condições em que foi realizada a negociação.

Parágrafo único. Na aquisição de bens e/ou contratação de serviços, os contratos serão formalizados pela Assessoria Jurídica da FJMONTELLO.

SEÇÃO III CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 14 A Gerência de Operações da FJMONTELLO deverá observar o que dispõe o Decreto Federal nº 8.241/14, de modo a se verificar a viabilidade da aquisição do bem, do material ou da contratação do serviço e, caso não seja possível sua utilização, procederá, preferencialmente, a realização da licitação na modalidade Pregão, inclusive na forma eletrônica.

§ 1º Será permitida a contratação direta para valores inferiores a:

I - R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para compras e serviços comuns;

II - R\$ 100.000,00 (cem mil reais) quando tratar-se de obras e serviços de engenharia, desde que aprovados pela Superintendência da FJMONTELLO, devendo ser realizada uma única vez, ou seja, não será permitido o fracionamento da despesa.

§2º Independentemente do valor, será necessária a obtenção de, no mínimo, 03 (três) orçamentos, colhidos após ampla divulgação aos fornecedores, salvo exceções devidamente justificadas pelo Coordenador.

SEÇÃO IV SELEÇÃO PÚBLICA

Art. 15 O procedimento de seleção pública de fornecedores será iniciado com a abertura de processo, no âmbito da FJMONTELLO, contendo:

I - cópia do projeto a que se relaciona a contratação;

II - termo de referência, anteprojeto de engenharia ou projeto básico;

III - instrumento convocatório, caso seja necessário;

III - identificação dos recursos previstos para a execução da contratação;

IV - indicação do valor máximo aceitável pela FJMONTELLO, expresso com base nos valores de referência apurados a partir da pesquisa de mercado, observado, se for o caso, o sigilo de que trata o art. 38 do Decreto nº 8.241/2014;

V - demais documentos referentes à contratação.

Art. 16 A seleção pública de fornecedores será divulgada no site da FJMONTELLO, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, e será composta, no mínimo, por:

I - definição do objeto da seleção, onde e como poderá ser obtida a íntegra do instrumento convocatório, do termo de referência, do projeto básico ou do anteprojeto de engenharia;

II - critério de julgamento das propostas;

III - data limite para apresentação das propostas, cujo prazo não será inferior a cinco dias úteis, quando se tratar de bens e serviços, e quinze dias úteis, quando envolver obras ou serviços de engenharia, contado da data de publicação do aviso;

IV - forma de submissão das propostas;

V - o prazo de validade das propostas.

Art. 17 A FJMONTELLO poderá contratar diretamente o fornecedor, mantidas as condições pré-estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive quanto ao valor máximo estabelecido, nas seguintes hipóteses:

I - quando não acudirem interessados à seleção pública;

II - os interessados não atenderem às condições de habilitação;

III - nos casos em as propostas apresentadas não atenderem aos critérios de seleção.

Art. 18 Na seleção pública poderão ser adotados os modos de disputa aberto e fechado, podendo ser combinados nos termos do instrumento convocatório.

§ 1º No modo de disputa aberto, os fornecedores apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado, sendo permitido que o instrumento convocatório estabeleça intervalos mínimos de diferença de valores entre os lances, que incidirão tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

§ 2º No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos fornecedores somente serão divulgadas em data e hora previamente designadas.

Art. 19 A juízo devidamente justificado da FJMONTELLO, o critério de julgamento das propostas serão, conforme o objeto da seleção pública, o de menor preço, o de maior desconto, o de técnica e preço, o de melhor adequação técnica ou o de maior oferta de preço, observado, em todo caso, o valor de referência estimado.

Art. 20 O julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a FJMONTELLO, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, serão considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis.

§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

§ 3º No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

Art. 21 No julgamento pela melhor combinação de técnica e preço, serão avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço apresentadas pelos interessados, mediante a utilização de parâmetros objetivos obrigatoriamente inseridos no instrumento convocatório.

§ 1º O critério de julgamento a que se refere o caput será utilizado quando a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório forem relevantes aos fins pretendidos pela FJMONTELLO, e será destinado exclusivamente a objetos:

I - de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica ou técnica;

II - que possam ser executados com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado, demonstradas as vantagens e qualidades que eventualmente forem oferecidas para cada produto ou solução.

§ 2º É permitida a atribuição de fatores de ponderação distintos para valorar as propostas técnicas e de preço, e o percentual de ponderação mais relevante será limitado a 70% (setenta por cento).

Art. 22 O julgamento pela melhor adequação técnica selecionará a proposta tecnicamente mais adequada para a execução do objeto com base em critérios previamente estabelecidos pelo coordenador do projeto e dispostos no instrumento convocatório, no qual será definida a remuneração atribuída ao vencedor.

§ 1º O critério de julgamento referido no caput poderá ser utilizado para a contratação de projetos, bens e serviços de natureza especializada.

§ 2º Comissão designada elaborará parecer em que classificará as propostas apresentadas.

Art. 23 O julgamento pela maior oferta de preço será utilizado no caso de contratos que resultem em receita.

§ 1º Quando utilizado o critério de julgamento pela maior oferta de preço, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira poderão ser dispensados.

§ 2º No julgamento pela maior oferta de preço, poderá ser exigida a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia, como requisito de habilitação, limitada a cinco por cento do valor ofertado.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o licitante vencedor perderá o valor da entrada caso não efetive o pagamento devido no prazo estipulado.

Art. 24 Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I - produzidos no País;

II - produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e

III - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e em desenvolvimento de tecnologia no País.

SEÇÃO V LICITAÇÃO

Art. 25 As compras ou contratações de serviços mediante licitação, serão realizadas na hipótese prevista nos **incisos II, IV e V do §2º do Artigo 7º** deste Regulamento ou quando determinado, expressamente nos termos, ajustes ou contratos celebrados com o poder público, devendo para tanto serem observadas a seguintes normas:

I - Lei Federal nº 8.666/93;

II – Lei Federal nº 10.520/02;

III – Decreto Federal nº 5.450/05;

IV – Decreto Federal nº 7.892/13.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I DA COMISSÃO

Art. 26 Para os casos previstos no § 1º do Art. 1º, Art. 7º e 27 do presente Regulamento, será constituída uma comissão formada por 03 (três) funcionários da FJMONTELLO, designados através de portaria do Diretor Presidente, para o período de um ano, podendo ser renovada quantas vezes forem necessárias.

SEÇÃO II DAS SOLICITAÇÕES E FORMALIZAÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 27 Na execução dos projetos, as solicitações de compras ou contratação de serviços são realizadas por meio eletrônico, via Sistema de Gestão da FJMONTELLO, obedecendo a previsão no plano de trabalho e a disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1º A modalidade de compra ou contratação do serviço, a ser executada, será determinada pelo objeto ou origem do recurso e ao que determina o presente Regulamento, sendo de responsabilidade da GEPRO, analisar a adequação das solicitações ao plano de trabalho e disponibilidade de recursos para viabilização.

§ 2º Quando das solicitações de compra ou contratação de serviços, as dúvidas, esclarecimentos, necessidade de treinamento e acessos ao sistema de Gestão, o Coordenador deverá entrar em contato com a GEPRO pelo e-mail gepro@fjmontello.com.br ou pelo telefone (98) 2107-7132/21077126.

§ 3º Nas solicitações deverão ser observados os seguintes aspectos:

I - definição do item - a correta definição do item é extremamente importante para o sucesso da compra. Quando o item é mal definido, poderá tornar inviável a formulação das ofertas e análise comercial. Todavia, devem-se evitar as características excessivas, irrelevantes e desnecessárias, que poderão dificultar a localização de fornecedores e restringir a competitividade;

II - especificação de marca - em princípio, o solicitante não poderá na descrição do objeto indicar uma marca. Contudo, poderá indicar a marca como parâmetro de qualidade ou referência, facilitando a descrição do objeto a ser adquirido. Neste caso, devendo conter as expressões: "ou similar", "ou equivalente" e "ou de melhor qualidade";

III - exceção - motivos técnicos - outras situações, além da padronização, demonstrando que aquele equipamento, daquela marca, é o que consegue atender as necessidades técnicas do projeto. Deverá ser apresentando um laudo técnico, justificando e comprovando a necessidade técnica. Trata-se, neste caso, de uma contratação direta, devido a inviabilidade de competição;

IV - pesquisa de mercado - o início do processo de aquisição e/ou contratação de serviços se iniciará com uma pesquisa de mercado que traga uma estimativa prévia do valor a ser adquirido/contratado. Esta obrigatoriedade abrange todas as aquisições ou contratações, inclusive as diretas, independentemente do valor a ser contratado;

V - o coordenador poderá fazer indicações de fornecedores/prestador e apresentar orçamentos, facilitando e agilizando o trabalho de pesquisa do Setor de Compras, porém o mesmo deve ser

submetido aos mesmos critérios dos demais fornecedores. Fica condicionado a análise dos profissionais de Compras o levantamento de mais orçamentos para fundamentar o processo.

Art. 28 Para a formalização do processo caberá à Gerência de Operações, em todos os casos, adotar as seguintes providências:

I - iniciar a abertura do processo.

II - observar em todas as modalidades e procedimentos a melhor oferta, observando os critérios:

a) desempenho e vida útil;

b) segurança;

c) atenda a padronização se houver;

d) atenda às normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho;

e) garantia de manutenção, assistência técnica e treinamento.

III - Para aquisição de medicamentos, material médico, órtese, prótese e materiais especiais devem ser exigidos da empresa fornecedora, dentre outros, os seguintes documentos:

a) cópia autenticada dos registros dos medicamentos;

b) cópia autenticada da Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária.

IV - Considera-se de urgência a aquisição de material, bem ou serviço, com imediata necessidade de utilização ou no atendimento que possa gerar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e equipamentos ou para complementar as necessidades de ações que estejam em execução, cujos acréscimos não estejam contemplados na autorização de compra ou

de serviço. Ambos os casos deverão ser formalmente justificados pelo Coordenador do Projeto e as despesas com a complementação de bens ou serviço não autorizadas previamente, serão objeto de um novo processo.

V - a Gerência de Operações deverá selecionar criteriosamente os fornecedores, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além da garantia de manutenção, reposição de peças e atendimento de urgência, quando for o caso.

VI - Para fins do disposto neste regulamento, considera-se o menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para a determinação do menor preço avaliado que, além do valor monetário, leve também em consideração os aspectos abaixo relacionados:

- a) custos de transporte e seguro até o local;
- b) inclusão dos tributos e/ou diferenças de alíquota;
- c) prazo de entrega;
- d) forma de pagamento;
- e) custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;
- f) durabilidade do produto;
- g) credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- h) qualidade do produto.

VII - O produto será entregue no endereço indicado na autorização de fornecimento, conforme determinado no ato do pedido de compra.

VIII - Baseado na legislação contábil vigente, alguns itens devem ser controlados através do sistema de Gestão de Patrimônios da FJMONTELLO, que realiza a identificação dos bens, controle numérico, registro fotográfico e emissão dos termos de entrega, recebimento e guarda, tratando-se de bens de terceiros, posteriormente será feita a doação através de termo devidamente registrado em cartório.

Art. 29 Nas situações que envolvam exclusividade:

I - a condição de fornecedor exclusivo deve ser comprovada através de carta de exclusividade apresentada pelo fornecedor e renovada a cada 06 (seis) meses, emitida pelo órgão competente para este fim.

II - o Setor de Compras deve checar a veracidade da carta de exclusividade, apresentada pelo fornecedor e em caso de suspeita de falsidade, a FJMONTELLO deve comunicar ao Ministério Público para as devidas providências.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento são resolvidos pela Diretoria Executiva da FJMONTELLO, com base nos princípios gerais de direito.

Art. 31 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Curador, com posterior envio ao Ministério Público e registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

São Luís (MA), 30 de janeiro de 2018

Certifico que o presente Regulamento foi aprovado pelo Conselho Curador da FJMONTELLO, na 51ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de janeiro de 2018, pela Resolução nº 01/2018 – CONCUR.

Eleotério Nan Souza
Diretor Presidente